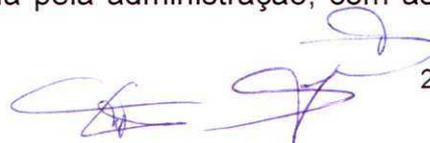


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017
REG. JC/DF - 5330000166-9**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às 14h30min, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Otto Bittencourt Netto, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria n.º 292, de 08.03.2017, publicada no Diário Oficial, de 09.03.2017. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no Diário Oficial de 28.04.2017, Seção 1 páginas n.ºs 129 a 135 (Demonstrações Financeiras de 2015, reapresentadas). Demonstrações Financeiras de 2016, publicadas no dia 12.06.2017, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas n.ºs 56 a 61) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 14 e 15.06.2017, (página E2) e pediu a mim, o Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 09, 10 e 14.08.2017 (Seção 3, páginas n.ºs 112, 153 e 122), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 09, 10 e 11 (nas páginas E2, E2 e E2), respectivamente. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 14h30min do dia 18 de agosto de 2017, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central, Brasília – DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2015 (reapresentadas) e Relatório da



Administração; b) alterar o Estatuto Social para modificar o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 24, inciso IX do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; c) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, conforme estabelece o art. 24, inciso VI do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; d) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (anos) para a Diretoria Executiva, conforme estabelece o art. 24, inciso VII do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2016; f) deliberação sobre o resultado do exercício; g) eleição de membros para o Conselho de Administração; h) eleição de membros para o Conselho Fiscal; i) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 14h30min do dia 17 de agosto de 2017. Brasília, 4 de agosto de 2017, OTTO BITTENCOURT NETTO, Presidente do Conselho de Administração. A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes no recinto o Diretor da CPRM Esteves Pedro Colnago, o Sr. Vinicius da Silva Paz, representante credenciado dos Auditores Independentes, (Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria), o Contador – Geral da CPRM, Sr. Gilberto Aguilera, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas e o Contador Palmiro Franco Capone, auxiliando no desenvolvimento desta Assembleia. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia os itens constantes do Edital e colocou em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2015 (reapresentadas) e Relatório da Administração; Voto da união: II) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2015, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) alterar o Estatuto Social para modificar o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 24, inciso IX do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; c) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, conforme estabelece o art. 24, inciso VI do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; d) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (anos) para a Diretoria Executiva, conforme estabelece o art. 24, inciso VII do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; Voto da União: “I) pela aprovação da alteração estatutária dos arts 16, 17, supressão do art. 22 renumerando-se os demais, 24, 25, supressão do art. 26 renumerando-se os demais, e 39, do Estatuto Social da CPRM, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com as

 2

sugestões apresentadas pela SEST e pela STN, conforme texto abaixo transcrito, rubricado pela PGFN; “Art. 16. O Conselho de Administração será constituído: I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, e demissível "ad nutum"; II - do Diretor-Presidente, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado; III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dois dos quais indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre profissionais de notória experiência das comunidades geocientífica e empresarial do setor mineral e hídrico do País, um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º **O prazo de gestão unificado dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.** § 2º **No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores ocorridos há menos de dois anos.** § 3º **Atingido o limite do prazo de gestão, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.** § 4º **O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.** § 5º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que ocorram, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, uma vez que fica caracterizado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada, exclusiva para tal fim.” “Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída do Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º O Diretor-Presidente e os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia. § 2º O Diretor-Presidente e os Diretores farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias com um terço a mais do que os honorários normais e ao pagamento de uma remuneração adicional, no mês de dezembro, de valor igual à última que lhes for devida. § 3º **O prazo de gestão unificado dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.** § 4º **No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria** §5º **Atingido o limite do prazo de gestão, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.** § 6º **O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.**” “Art. 23. **Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer até três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, e o Diretor que se afastar do exercício de suas funções por mais de trinta dias seguidos, salvo em caso de licença. Parágrafo único. A concessão de licença ao Diretor-Presidente é da competência do Conselho de Administração, que designará o substituto dentre os demais Diretores, e a concessão de licença a Diretor**



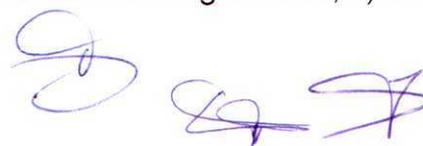
é da competência do Diretor-Presidente.” “Art. 24. Em caso de vacância da função de Conselheiro ou do cargo de Diretor, o substituto será designado pelos Conselheiros remanescentes, ouvidos os Ministros de Estado de Minas e Energia ou do Planejamento e Orçamento, conforme o caso, que servirá até a primeira Assembleia-Geral. Parágrafo único. O Conselheiro ou o Diretor designado na forma deste artigo completará o prazo de **gestão** do substituído.” “Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da CPRM, devendo funcionar em caráter permanente, e será constituído de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo: I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e II - 1 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, **que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.** § 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de **2 (dois) anos, permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.** § 2º Atingido o limite do prazo de atuação, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. § 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.” e) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2016; Voto da União: III) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; f) deliberação sobre o resultado do exercício, bem como solicitou a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. Voto da União: IV) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM, devendo a totalidade do prejuízo ser registrado integralmente na conta “prejuízos acumulados”, conforme orientação da SEST.” A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea “g”, do Edital, que prevê a eleição de membros para o Conselho de Administração. Com a palavra, o representante da União votou: “V) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de CASSIANO DE SOUZA ALVES, em substituição a EDUARDO CARVALHO NEPOMUCENO ALENCAR; VI) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério de Minas e Energia, de ELMER PRATA SALOMÃO, em substituição a TELTON ELBER CORRÊA;” O Presidente declarou eleitos com mandato de dois anos, o Sr. CASSIANO DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, natural de Brasília, DF, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456 expedida pelo SSP-DF, em 23.09.2005, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 564.709.241-15, domiciliado na cidade de Brasília – DF, na Rua 35 Sul, Lote 11, Torre 2, apt.º 904,



Águas Claras, CEP: 71.931-180; ELMER PRATA SALOMÃO, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, RJ, Geólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 799.419, expedida pela SSP-DF em 23.07.1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 011.113.456-00, domiciliado na cidade de Brasília-DF, no SHIN, QI 03, Conjunto 1, casa 6, Lago Norte, CEP: 71.505-210. Em continuidade, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "h", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto: VII) pela eleição, como representantes do Ministério de Minas e Energia no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: ERICK BIILL VIDIGAL e FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titulares, e JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA e LUÍS MAURO GOMES FERREIRA, suplentes; VIII) pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: NUCILENE LIMA FREITAS FRANÇA, como titular, e ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, como suplente; Dessa forma, foram eleitos como Membros do Conselho Fiscal os Srs. ERICK BIILL VIDIGAL, FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titulares, JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, LUÍS MAURO GOMES FERREIRA, suplentes, e as Sras. NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, titular, e ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, suplente que passamos a qualificar; ERICK BIILL VIDIGAL, brasileiro, natural da cidade de São Luís, MA, casado, Doutor e Mestre em Direito, portador da Carteira de Identidade n.º 1.343.213 expedida pela SSP/DF em 16.11.2015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 408.828.703-78, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, na SQS, n.º 105, Bloco D, Apto 402, Asa Sul, CEP: 70344-040, como Titular; FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 1977395, expedida em SSP/DF, em 05.04.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n.º 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 415 bl. L, apt.º. 210, CEP 70878-120, Asa Norte, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Pindorama-SP, Engenheiro Geólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 15204313-5, expedida pela SSP/SP, em 30.01.2004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 055.172.928-79, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 115 Bloco H, apt.º. 405, Asa Norte, CEP 70.772-080, como Suplente; LUÍS MAURO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luís-MA, Geólogo, portador da Carteira de Identidade n.º 441373, expedida pela SSP/DF, em 27.07.2009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 225.966.901-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, SQN 303 bloco D, apt.º. 103, Asa Norte, CEP 70.735-040, como Suplente; NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, brasileira, casada, natural de São João dos Patos - MA, Economista, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.312.381, expedida pela SSP-DF, em 28.04.2014, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n.º 516.440.451-68, domiciliada na SQS 104, Bl. H,



aptº. 602, CEP: 70343-080, como Titular; ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, brasileira, casada, natural do Distrito Federal, Brasília, Engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.101.681, expedida pela SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 443.992.431-04, domiciliada no Condomínio Solar de Brasília 2, conj. 11, casa 01, Jardim Botânico, Brasília – DF, CEP: 71680-349, como Suplente (alínea h, do edital de convocação). Em prosseguimento foi submetido à Assembleia o item i) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, que teve o seguinte voto: “IX) Conforme a seguinte orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 18441/2017-MP, de 08 de agosto de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4176/2017-MP, da mesma data, e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso VI, alínea “i”, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 3.410.379,15, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; d) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) condicionar o pagamento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e i) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, conforme orientação da STN e da SEST, a Companhia deverá: a) avaliar maneiras para aprimorar seus mecanismos de escrituração contábil comercial, de forma a assegurar aderência às práticas contábeis societárias adotadas no Brasil; b) para as próximas prestações de contas, as demonstrações contábeis individuais da CPRM deverão apresentar, sem que as participações dos Controladores e não controladores sejam segregadas, o balanço Patrimonial incluído o subgrupo de Realizável a Longo Prazo, e aplicar o CPC 23 referente a mudanças de políticas contábeis na sua integralidade; c) observar



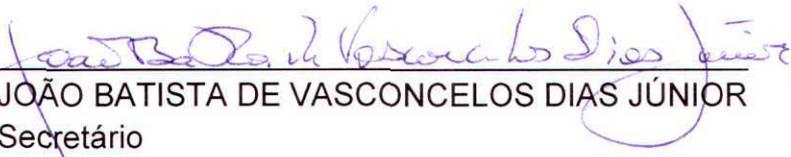
a necessidade de separação dos recursos aportados pela União entre aqueles destinados a receita de custeio, daqueles destinados a investimentos, dando-se a devida atenção às rotinas contábeis especificadas na Macrofunção 021122 do SIAFI, e d) observar, como melhoria futura, o aperfeiçoamento nas notas explicativas das Demonstrações, conforme determina o art 176, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976. Conforme orientação da SEST, a Companhia, quanto à remuneração de seus dirigentes, deverá: a) solicitar que a auditoria interna verifique se há alguma irregularidade quanto ao pagamento de seguro de vida e, se necessário, regularize; b) verificar, nos termos do Parecer nº 01622/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, encaminhado pela SEST a todas as empresas estatais por meio do Ofício Circular nº 72/2017-MP, de 06.03.2017, se o dirigente desligado da empresa estatal acumule o período de férias não gozadas com a remuneração compensatória (quarentena), e se necessário, regularize.” Em seguida, o Representante da União, fez a entrega ao Secretário da Assembléia do Despacho do Voto da União e do Ofício nº 18441/2017-MP, de 09.08.2017, que anexa a Nota Técnica nº 4176/2017-MP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.



OTTO BITTENCOURT NETTO
Presidente



LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União



JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR
Secretário